



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 7586

Dispõe sobre autorização para promoções e redução do interstício das Praças da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no §1º do art. 25 e nos incisos I, II e III do art. 40 da Lei nº 5.940, de 08 de maio de 1969 (Lei de Promoções de Praças da PMPR), e considerando as informações encartadas no e-Protocolo nº 17.349.288-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a promoção das Praças da PMPR durante o ano de 2021, até o limite de 1.767 (mil setecentos e sessenta e sete) promoções, nos termos do artigo 42 da Lei nº 5.940, de 8 de maio de 1969, conforme redação da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 2º O preenchimento de vagas de Cabos e 3º Sargentos policiais militares e bombeiros militares, decorrentes de promoção observará, para a data de que trata o inciso I do art. 40 da Lei nº 5.940, de 1969, os quantitativos estabelecidos no Anexo I do presente Decreto.

Art. 3º O preenchimento de vagas de Cabos e 3º Sargentos policiais militares e bombeiros militares, decorrentes de promoção observará, para a data de que trata o inciso II do art. 40 da Lei nº 5.940, de 1969, os quantitativos estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.

Art. 4º O preenchimento de vagas de Cabos e 3º Sargentos policiais militares e bombeiros militares, decorrentes de promoção observará, para a data de que trata o inciso III do art. 40 da Lei nº 5.940, de 1969, os quantitativos



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

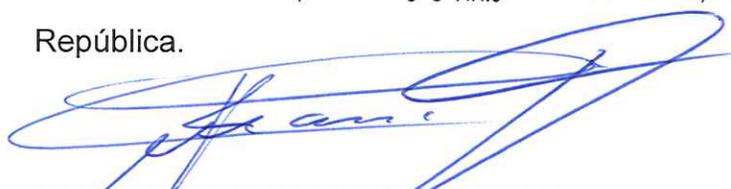
DECRETO N.º 7582 7586

estabelecidos no Anexo III do presente Decreto.

Art. 5º Fica reduzido para 2 (dois) anos o interstício dos 3º Sargento QPM 1-0 e 2-0, e para 3 (três) anos o interstício dos Cabos QPM 1-0 e 2-0, exclusivamente, para as promoções previstas para as datas de 21 de abril de 2021, 10 de agosto de 2021 e 19 de dezembro de 2021, cumpridas as exigências do Art. 25 da Lei nº 5.940, de 08 de maio de 1969.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, não possuindo efeitos retroativos.

Curitiba, em 06 MAIO de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



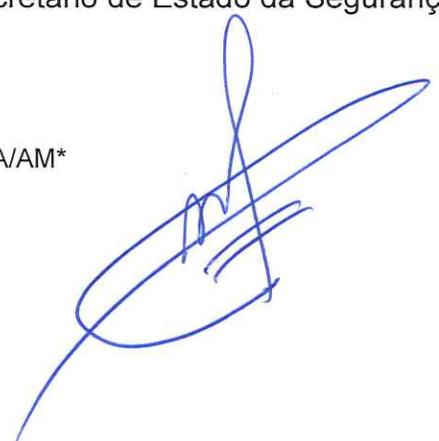
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado



GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil



ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública



CRA/AM*

ANEXO I – A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº 7586/2021

Quantidade de promoções		
Grad. QPMG	3º SGT	Cabo
1 - Praças PM	75	320
2 - Praças BM	20	45
Total	95	365

ANEXO II – A QUE SE REFERE O ART. 3º DO DECRETO Nº 7586/2021

Quantidade de promoções		
Grad. QPMG	3º SGT	Cabo
1 - Praças PM	75	320
2 - Praças BM	20	45
Total	95	365

ANEXO III – A QUE SE REFERE O ART. 4º DO DECRETO Nº 7586/2021

Quantidade de promoções		
Grad. QPMG	3º SGT	Cabo
1 - Praças PM	75	320
2 - Praças BM	20	45
Total	95	365